



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 19 de setembro de 2006 - Nº 177

TERESINA - PIAUÍ

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:12.09.06

PORTARIA – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 28/2003 e tendo em vista o disposto no Decreto, de 31 de maio de 2006, e

Considerando a Lei Complementar nº 37/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos, Policiais Militares e Bombeiros militares do Estado do Piauí;

Considerando que é mister o incremento da política de capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Segurança Pública do Estado do Piauí;

Considerando ser necessária uma revisão das promoções efetuadas dos Servidores da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos em Secretaria de Segurança, com o fito de elidir qualquer discricionariedade quando da efetivação da promoção,

Considerando o que foi deliberado em Reunião realizada em 04.08.2006, às 11:00 h, na sala de reuniões da Secretaria da Administração do Estado do Piauí, estando presentes a Secretária de Administração do Estado e os representantes legais do SINPOLJUSPI-Sindicato dos Policiais cívicos e Penitenciários do Estado do Piauí, e

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Comissão Revisora das Promoções dos Servidores da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, o Presidente da Associação dos Delegados de Polícia Judiciária do Estado do Piauí, ADPJ-PI, que passará a funcionar com os seguintes componentes:

- a) Presidente: Lucile de Souza Moura
- b) 1º Secretário: Francisco de Assis Carvalho Neto
- c) 2º Secretário: Raimundo Nonato da Silva
- d) 3º Secretário: James Guerra Filho
- e) Suplentes: Maria Soledade Barros Alvarenga
Estefan Coelho da Silva
- f) Assesores Jurídicos: Igor Veloso Ribeiro
Taíse Liana Cabral

Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

EM:12.09.06

PORTARIA – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 28/2003 e tendo em vista o disposto no Decreto, de 31 de maio de 2006, e

Considerando que foi protocolizado, nesta Secretaria de Administração do Estado do Piauí, requerimento assinado pela Servidora Ana Luíza Carvalho Guimarães, matriculada sob inscrição de nº 005696-X, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí protestando por seu retorno à Secretaria de Planejamento, órgão de origem.

Considerando que a lei complementar nº 13 de 1994, Estatuto dos servidores Públicos, define e disciplina a transferência em seu art. 23 e seguintes como sendo a movimentação do servidor de um cargo de provimento efetivo para cargo vago, da mesma denominação e vencimento de quadro diverso, dentro da Administração Direta, autárquica e fundacional.

Considerando que a Lei 9.504/97, Lei das Eleições, somente veda no período eleitoral proibitivo a transferência, remoção e exoneração ex officio de servidores públicos, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a escriturária, Sra. Ana Luíza Carvalho Guimarães, matrícula 005696-X, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí para a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, mantido o mesmo cargo.

Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

P. P. 3413



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 268/2006

Teresina, 15 de setembro de 2006.

O SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no Art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **ANTÔNIO JOSÉ BATISTA**, Arrecadador Tributário, matrícula funcional nº 03.128-3, por ter baixado de forma indevida os Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito nºs. 021.600.220-41 e 021.403.586-48, no Posto Fiscal Rio Parnaíba, da 1ª Região Fiscal, de acordo com as conclusões da Comissão de Sindicância instaurada pelo Subsecretário da Fazenda, através da Portaria GSSF nº 036/2002, de 27 de agosto de 2002.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 001.921-4, **ARTHUR WILLAME VERAS E SILVA**, Assessor Jurídico da PGE, matrícula funcional nº 001.893-7, e **FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Auditor Fiscal Auxiliar da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, matrícula funcional nº 002.558-5, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETÁRIO DE FAZENDA

P. P. 3423



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 011/2006

Teresina, 08 de setembro de 2006.

Estabelece normas para o preenchimento de vagas remanescentes de Concursos Vestibulares desta IES, a partir de 2007.

A Reitora e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais, devido à excepcionalidade da urgência que se faz necessária e considerando o Art. 60, XXIV, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Ad Referendum do Conselho Universitário,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que a partir do Concurso Vestibular Regime Regular UESPI/2007, as vagas remanescentes sejam reaproveitadas nas seguintes condições:

I - O vestibulado, que após a matrícula institucional não realizar a matrícula curricular será eliminado do aludido concurso, tendo sua vaga ocupada pelo candidato classificável do mesmo Vestibular em Regime Regular obedecendo rigorosamente, a ordem decrescente de classificação.

II - O vestibulado que, após a matrícula curricular, deixar de frequentar 20% de todas as aulas iniciais do semestre para o qual foi aprovado, será eliminado do Concurso Vestibular Regime Regular, tendo sua vaga ocupada pelo candidato classificável do mesmo vestibular obedecendo rigorosamente, a ordem decrescente de classificação.

Art. 2º - As vagas remanescentes em razão do número de candidatos classificados e matriculados ter sido inferior à oferta, no Concurso Vestibular Regime Regular, serão ocupadas por vestibulados do último Concurso Vestibular Regime Regular realizado por esta IES, para o mesmo Curso, Campus/Núcleo, que o candidato tenha concorrido.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE - SE PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE

Profª. Valéria Madeira Martins Ribeiro

Reitora e Presidente do Conselho Universitário – CONSUN

P. P. 3417